

## PROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para a promoção da empregabilidade de mães atípicas no âmbito do Município de Cuiabá e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da empregabilidade de mães atípicas no âmbito do Município de Cuiabá, com o objetivo de apoiar a inserção e a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que exerce a maternidade de criança, adolescente ou adulto com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doença rara ou outra condição que demande cuidados contínuos e intensificados.

**Art. 3º** Constituem diretrizes para a promoção da empregabilidade das mães atípicas:

- I – incentivo à capacitação e qualificação profissional;
- II – estímulo à adoção de modalidades de trabalho flexível ou remoto;
- III – promoção de ações de conscientização junto ao setor empresarial acerca da importância da inclusão socioeconômica das mães atípicas;
- IV – articulação intersetorial para fortalecimento de políticas públicas de apoio às famílias atípicas;
- V – respeito à vocação profissional e à dignidade da trabalhadora.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover a articulação entre as secretarias municipais competentes, bem como firmar parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, visando à implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As parcerias poderão contemplar ações de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho, apoio psicossocial e incentivo à adoção de práticas inclusivas pelas empresas.

**Art. 5º** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer diretrizes para a promoção da empregabilidade de mães atípicas no Município de Cuiabá.



Mães atípicas vivenciam desafios singulares decorrentes da responsabilidade contínua pelo cuidado de filhos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que exigem acompanhamento permanente. Tal realidade frequentemente dificulta sua permanência ou reinserção no mercado de trabalho formal, gerando impactos financeiros e emocionais significativos.

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 23 e 24, que é competência comum dos entes federativos cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção e integração social das pessoas com deficiência. O art. 6º reconhece o trabalho como direito social, enquanto o art. 170 fundamenta a ordem econômica na valorização do trabalho humano.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a necessidade de políticas públicas que promovam igualdade de oportunidades e inclusão social.

O presente Projeto não cria cargos, não institui despesas obrigatórias nem concede incentivos fiscais. Limita-se a estabelecer diretrizes e autorizar a articulação institucional para promoção da empregabilidade, respeitando a competência administrativa do Poder Executivo.

Trata-se de medida que promove dignidade, autonomia econômica e fortalecimento das famílias atípicas, contribuindo para uma Cuiabá mais inclusiva, justa e comprometida com quem cuida.

Cuiabá precisa reconhecer e apoiar quem sustenta diariamente a rede invisível do cuidado.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de março de 2026

**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

